



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 26/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073712/2021-34

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: J Nalli Eireli			CPF/CNPJ: 13.847.753/0001-89		
Endereço: Sítio Pau D'Álho, Penha do Norte			Bairro: Zona rural		
Município: Conselheiro Pena		UF: MG		CEP: 35240-000	
Telefone: (28) 99925-6717		E-mail: geotecnologia.servicos@gmail.com / fabiana.eng.ambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Sirlei Correia da Silva			CPF/CNPJ: 991.904.606-00		
Endereço: Sítio Pau D'Álho, Penha do Norte			Bairro: Zona rural		
Município: Conselheiro Pena		UF: MG		CEP: 35240-000	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Pau D'Álho			Área Total (ha): 53,24		
Registro nº: Matrícula 11.414, livro 2-A – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena, MG			Município/UF: Conselheiro Pena /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-993A8EB3A2EB4736AF2A6AA5F11E5E9E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		6,6217		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,5563		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,6217	ha	24K	256545	7899167
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5563	ha	24K	256545	7899167

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Mineração	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais	7,1780	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Espécies diversas.	280,6898	m ³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas.	25,8434	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02 de dezembro de 2021.

Data da vistoria: Relatório Técnico 6 (44714828), em 06 de abril de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 125 (39814208), em 20 de dezembro de 2021. Com prorrogação de prazo em fevereiro de 2022. Foi autuado em abril, houve necessidade de novo ofício para AIA Corretivo: Ofício 38 (44948387), em 11 de abril de 2022.

Data do recebimento de informações complementares: Ofício nº. 003/2022 (43206725), em 08 de março de 2022; Ofício nº. 008/2022 (47356503) em 30 de maio de 2022.

Data de emissão do parecer técnico: 14 de junho de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório III/Documento 39787418).

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORES nº (Diretório I/ Documento 38601272).

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa J. Nalli Eireli, no qual pleiteia autorização corretiva para: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 6,6217ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,5563ha; com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 2- LAS/RAS, em 7,1780ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Sítio Pau D'alho, registrado na Matrícula 11.414, R-1, livro 2-A, folha 001 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena, MG (Diretório I/Documento 38601262), tem como proprietária a Sra. Sirlei Correia da Silva. Foi apresentado no processo o documento Contrato Particular de Cessão de Direito (Diretório I/Documento 38601260), para uso de parte da área pela empresa J. Nalli Eireli.

Segundo o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3118403-993A.8EB3.A2EB.4736.AF2A.6AA5.F11E.5E9E (Diretório I/Documento 38601269), o imóvel apresenta 53,8842ha, equivalente a 1,7961 módulos fiscais, com áreas de pastagem, afloramentos rochosos, e vegetações típicas do bioma Mata Atlântica. A Área de Preservação Permanente declarada é 6,6579ha; Área Consolidada 0,0000; Reserva Legal Área de Reserva Legal 10,7794; e Remanescente de Vegetação Nativa 1,2543

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-993A.8EB3.A2EB.4736.AF2A.6AA5.F11E.5E9E

- Área total: 53,8842ha

- Área de reserva legal: 10,7794ha

- Área de preservação permanente: 6,6579ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,7794ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva 1 encontra-se em sua totalidade em estágio inicial a médio de regeneração natural. 24K – Longitude UTM 256457m E– Latitude UTM 7898934m S. A reserva 2 encontra-se em sua totalidade em estágio inicial avançado de regeneração natural. 24K – Longitude UTM 256586m E– Latitude UTM 7899437m S.

Não computada área de preservação permanente como Reserva Legal.

Foi demarcado 20,004% da área da propriedade como reserva legal, totalizando 10,7794ha. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ficando, portanto, **APROVADA**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerimento de autorização para intervenção ambiental para autorização corretiva, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 6,6217ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,5563ha; no Sítio Pau D'álho, situado na Zona Rural de Conselheiro Pena, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 2- LAS/RAS em 7,1780ha.

O Projeto de Intervenção Ambiental (Diretório III/Documento 43206725 - pagina 22 a 190), apresentado tem como objetivo a regularização ambiental do empreendimento, através de autorização para intervenção corretiva, pela supressão não autorizada de vegetação e também pedido de nova supre na área.

A Área Diretamente Afetada – ADA Corretiva está localizada nas nas coordenadas geográficas UTM 24K 256675/7899204, localizada em área comum com algumas árvores remanescentes e nas coordenadas geográficas UTM 24K 256632/7899307, em área de preservação permanente, dentro da margem de 30m de curso d'água; a ADA de expansão trata-se de área com vegetação existente, estando nas coordenadas geográficas UTM 24K 256545/7899167 em área comum, e nas coordenadas geográficas UTM 24K 256502/7899296, em área de preservação permanente, dentro do raio de 50m de nascente.

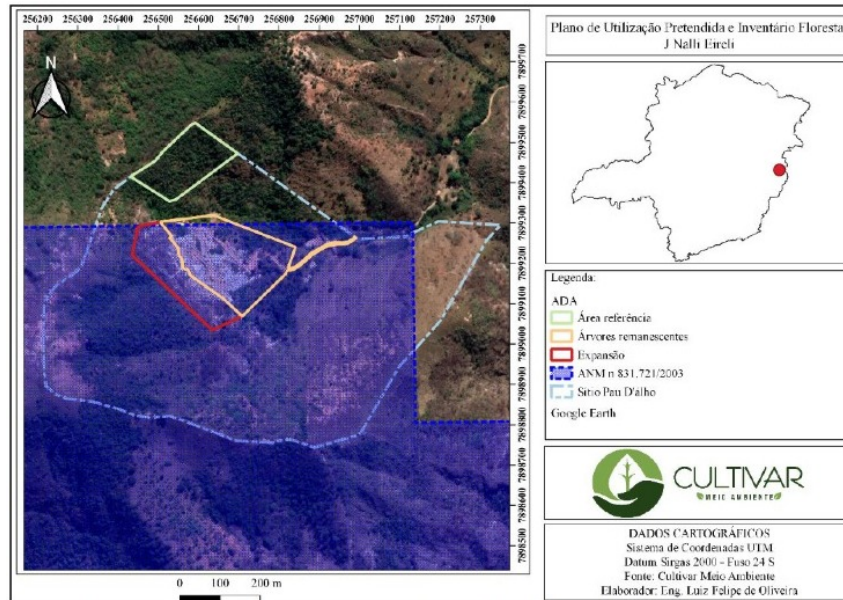
O projeto de lavra da empresa J. Nalli Eireli, Mina Pau D'álho, está sendo desenvolvido em área contendo infraestrutura mínima, lavra a céu aberto e em frente única, localizada no limite do processo ANM nº 831.721/2003. O projeto de mineração, após expansão, se dividirá em frente de lavra, pilha de rejeito/estéril, vias de acesso internas, pátio de blocos e áreas de manobras, estrada de acesso, conforme tabela a seguir:

O corpo mineral a ser explorado apresenta-se superficialmente e o material tem propriedades que permitem a exploração a partir da cota do solo. Deste modo a lavra será desenvolvida a céu aberto, atacando-se os afloramentos rochosos. A metodologia de exploração será Formação de Bancadas, com abertura de canais e tombamento de pranchas, com posteriores subdivisões dessas pranchas em blocos com dimensões pré-definidas em conformidade com as exigências de mercado.

Área diretamente afetada (ADA)	Área (ha)
Frente de lavra	2,7224
Praça de Manobra, Depósito de Blocos e Via de Acesso interno	1,5862
Via de acesso externa	0,8705
Depósito de rejeito/estéril	2,0000
Total	7,1780

* Inventário florestal:

No projeto para intervenção ambiental as áreas foram divididas em área de expansão, área com remanescentes da supressão, área de referência e área com intervenção em APP. A área de expansão (2,4724ha) e com árvores remanescentes (4,7056ha) compõem a ADA (7,1780ha) do empreendimento.



ADA

- Expansão:

Para o estudo da vegetação arbustivo-arbórea da área de expansão da mina (2,4724ha), realizou-se um inventário de enumeração total. Nesta área, inicialmente foi realizada uma campanha de campo em área maior, posteriormente decidiu-se reduzir o tamanho da área. Dessa forma, os indivíduos foram georreferenciados e numerados sequencialmente iniciando do número 1 até o número 353, retornando à numeração 364 até o 381, no total foram mensurados 371 indivíduos.

No censo realizado foram registrados 371 indivíduos arbustivo-arbóreos (370 vivos e 1 morto) e 669 fustes (668 vivos e 1 morto), em baixa densidade ocupacional de 150 indivíduos/ha e 270 fustes/ha. O valor de riqueza no componente arbustivo-arbóreo foi de 36 espécies, em que uma espécie foi identificada apenas em nível de família (Ni-1), duas espécies foram classificadas em nível de gênero (*Kielmeyera* sp. e *Campomanesia* sp.) e as demais foram identificadas em nível de espécie. As 36 espécies encontradas na área pertencem a 18 famílias e 28 gêneros.

Na área de expansão foram registradas duas espécies vulneráveis segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº 443/2014, *Zeyheria tuberculosa* (ipê-felpudo, 15 indivíduos) e *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia, 17 indivíduos). Além dessas espécies vulneráveis, encontraram-se 2 indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-cascudo), segundo a Lei Estadual nº 20.308/2012, que altera a Lei Estadual nº 10.883/1992.

O volume encontrado na área de expansão de 2,4724ha foi de 21,2329m³, cerca de 8,5896 m³/ha. As espécies *Pseudobombax grandiflorum*, *Aspidosperma parvifolium*, *Astronium urundeuva* e *Lonchocarpus cultratus* apresentaram juntas 58,79% do volume total na área. Destaque aos indivíduos da espécie *Pseudobombax grandiflorum* que somaram 34,08% de todo volume da área. Dos 21,2369m³ obtidos na área, 1,8649m³ tem aptidão madeireira e 19,3720m³ de indivíduos com aptidão de lenha.

- Área com árvores remanescentes da supressão:

Para o estudo das árvores remanescentes da supressão (4,7056ha), o qual encontra-se indivíduos arbóreos sobre solo exposto e gramíneas exóticas foi classificada como indivíduos remanescentes de supressão de Floresta Estacional Semidecidual Sub-montana, realizou-se um inventário de enumeração total. Nesta área, os indivíduos foram georreferenciados e numerados sequencialmente iniciando do número 382 até o número 770, no total foram mensurados 389 indivíduos.

No censo realizado foram registrados 389 indivíduos arbustivo-arbóreos (388 vivos e 1 morto) e 677 fustes (676 vivos e 1 morto), em baixa densidade ocupacional de 83 indivíduos/ha (82 indivíduos vivos/ha) e 144 fustes/ha. O valor de riqueza no componente arbustivo-arbóreo foi de 51 espécies, em que duas (2) espécies foram identificadas apenas em nível de família (Ni-2 e Ni-3), três (3) espécies foram classificadas em nível de gênero (*Kielmeyera* sp., *Centrolobium* sp. e *Mollinedia* sp.) e as demais foram identificadas em nível de espécie. As 51 espécies encontradas na área pertencem a 21 famílias e 38 gêneros.

Na área de Árvores Remanescentes foram registradas duas espécies vulneráveis segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014, *Zeyheria tuberculosa* (ipê-felpudo, 42 indivíduos) e *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia, 25 indivíduos). Além dessas espécies vulneráveis, encontraram-se 2 indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-cascudo), segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

Em relação ao volume das espécies por classe diamétrica, os indivíduos com DAP entre 10 e 15 cm apresentaram maior estoque volumétrico. *Maclura tinctoria* foi a espécie que apresentou maiores volumes por indivíduos na classe diamétrica de 5 – 10 cm, enquanto que *Muellera campestris* apresentou indivíduos com maior estoque percentual volumétrico nas demais classes em que apresentou representantes. Dentre o volume obtido na área, dos 19,2743m³ obtidos na área, 3,1246m³ tem aptidão madeireira e 16,1498m³ de indivíduos com aptidão de lenha.

- Área referência:

Para o estudo da vegetação arbustivo-arbórea na área referência foram instaladas quatro (4) unidades amostrais quadradas e de área fixa nas dimensões 15 × 15m (225 m²), baseando-se nos princípios da ACS. Procedeu-se o levantamento da vegetação a fim de obter os dados quantitativos da comunidade arbustivo arbórea atendendo-se à suficiência amostral e aos critérios legais (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013). Nesta área, a qual possui cerca de 2,4104ha, as unidades amostrais foram sorteadas sobre grade de esquadramento do mapa,

utilizando-se as coordenadas geográficas de cada vértice. No delineamento final da amostragem, norteado pelo erro admitido, foram sorteadas e instaladas quatro (4) parcelas no total. Nas quatro unidades alocadas da área referência definida, todos os indivíduos vivos e mortos foram mensurados e numerados sequencialmente. A parcela 1 possuiu indivíduos numerados de 771 a 810, a parcela 2 com indivíduos numerados de 811 a 853, a parcela 3 com indivíduos numerados de 854 a 876, a parcela 4 com indivíduos numerados de 877 a 905. No total, foram mensurados 135 indivíduos.

A vegetação desta área foi classificada como remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Submontana, imersa em matriz vegetacional com gramíneas exóticas e nativas. Na amostragem da vegetação arbustivo-arbórea foram registrados 135 indivíduos arbustivo-arbóreos e 184 fustes, em baixa densidade ocupacional de 1.500 indivíduos/ha.

Na área referência com Floresta Estacional Semidecidual Submontana foram registradas três espécies vulneráveis segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014, *Zeyheria tuberculosa* (ipê-felpudo, 5 indivíduos), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia, 11 indivíduo) e *Melanoxylon brauna* (Braúna, 1 indivíduo).

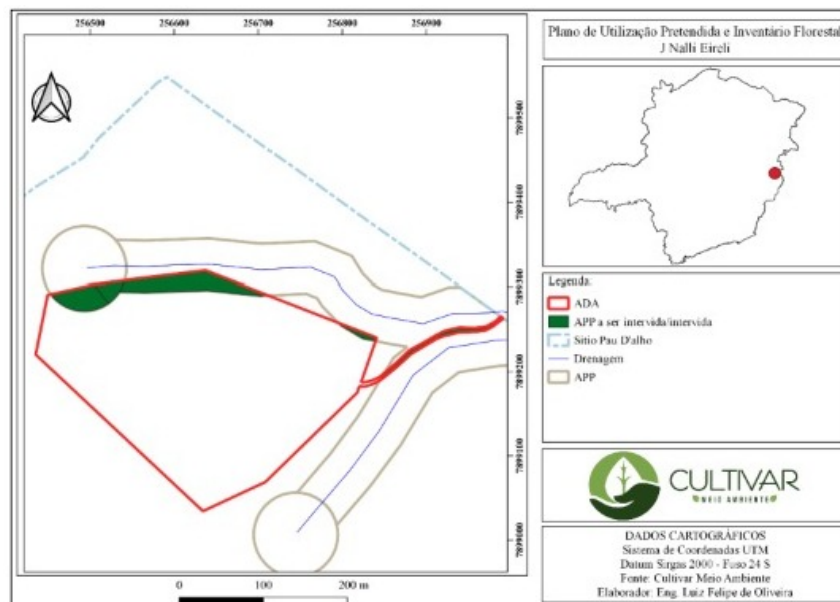
O Inventário Florestal na área referência de Floresta Estacional Semidecidual Submontana teve suficiência amostral de 8,6529%, o volume total estimado para a área total de 2,4104ha foi de 113,8070m³. O volume estimado por hectare foi da ordem de 47,2150m³.

Em relação ao volume das espécies por classe diamétrica, os indivíduos com DAP entre 10 e 15 cm apresentaram maior estoque volumétrico. A espécie *Piptadenia gonoacantha* apresentou maiores volumes em todas as classes diamétricas em que apresentaram representantes.

Dentre este volume obtido na área, apenas três indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* apresentaram aptidão madeireira.

- Intervenção em área de preservação permanente:

A ADA do projeto de exploração apresenta intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em cerca de 0,5563ha, em que a vegetação presente nos locais ainda não intervindos apresentam as mesmas características estruturais da vegetação estudada na ADA. Dessa forma, o inventário da vegetação da APP foi realizado conjuntamente a vegetação encontrada na ADA e separada conforme tópicos explicados na seção de “Histórico da área”.



Área de Preservação Pretendida (APP) a ser intervinda/intervinda dentro da ADA

- Daia corretivo:

A área intervinda sem autorização tem aproximadamente 4,7056ha. Levando em consideração o levantamento da vegetação na Área Referência e utilizando o princípio da similaridade entre áreas, a análise florística, fitossociológica e quantitativa foi estimada para a área alvo do DAIA corretivo. Levando em consideração a densidade por indivíduos na área (1.500 indivíduos por hectare), estima-se que tenham sido suprimidos 7.058 indivíduos, das quais a abundância pode ser observada na tabela a seguir:

Na Área Referência foram registradas três espécies vulneráveis segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014, *Zeyheria tuberculosa* (ipê-felpudo, 5 indivíduos) e *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia, 11 indivíduos) e *Melanoxylon brauna* (braúna, 1 indivíduo). Observa-se que foram suprimidos na área 575 indivíduos de *Dalbergia nigra*, 261 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* e 52 indivíduos *Melanoxylon brauna*.

Partindo da volumetria encontrada por hectare na Área Referência, 47,2150 m³/ha, estima-se que na área alvo do DAIA-corretivo foram suprimidos uma volumetria total de 222,1747m³. Dessa forma, dos 222,1747m³ obtidos na área, 20,8539m³ tem aptidão madeireira e 201,3208m³ de indivíduos com aptidão de lenha.

*** Caracterização do estágio ecológico de regeneração – área de expansão, árvores remanescentes da supressão, área referência, DAIA corretivo a ADA:**

O Sítio Pau D'Alho e seu entorno, está situado na zona de abrangência abarcada pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, tendo sua vegetação classificada como subformação Submontana. Neste estudo, visto todas as variáveis ambientais e ecológicas, a vegetação foi classificada

como Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Desta forma, utilizou-se a Resolução CONAMA nº 392/2007 para a classificação de estágio de regeneração da vegetação de Floresta Estacional Semidecidual.

- Área de expansão:

Em termos de riqueza (S), segundo a Resolução CONAMA nº 392/2007, as espécies *Astronium urundeuva*, *Plathyenia reticulata*, *Pera glabrata* e *Zeyheria tuberculosa* são listadas como espécie indicadora de estágio avançado. Enquanto que *Anadenanthera colubrina* é listada como espécie indicadora de estágio inicial. No entanto, a maioria das espécies segue não listada. A maioria dos indivíduos arbóreos-arbustivos na área encontram-se como árvores esparsas na área, sobre estrato gramíneo exótico ou mesmo sobre afloramento rochoso.

Há a predominância de indivíduos remanescentes arbóreos e arbustivos em sua maioria com mais de um fuste, em uma relação que a cada 1,8 indivíduos levantados na área 1 terá mais que um fuste. A altura total média (Ht) dos indivíduos na área foi de 4,2m, valor inferior a 5,0m, indicando que são indivíduos de porte reduzido e em estágio inicial de regeneração. Em relação ao DAP, cerca de 70,08% dos indivíduos concentraram-se em classes diamétricas de 5-10cm e em média possuem DAP de 9,7cm. Novamente, indicando vegetação em estágio inicial de regeneração. Pela área como todo, ser historicamente utilizada como pastagem, a serapilheira apresenta uma fina camada ou praticamente inexistente em quase toda extensão. Em alguns lugares pontuais da área, a serapilheira forma uma fina camada. Além destes fatores, como verificado na análise quantitativa do estrato vertical, a área não apresenta estratificação da vegetação definida. **Por esses parâmetros acima percorridos e analisados no contexto vegetacional local, a vegetação da área de expansão, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual é classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.**

- Árvores remanescentes da supressão:

Em termos de riqueza (S), segundo a Resolução CONAMA nº 392 as espécies *Astronium urundeuva*, *Plathyenia reticulata*, *Cordia trichotoma*, *Cupania vernalis* e *Zeyheria tuberculosa* são listadas como espécie indicadora de estágio avançado. Enquanto que *Anadenanthera colubrina*, *Trema micrantha* e *Croton floribundus* são listadas como espécie indicadora de estágio inicial. No entanto, a maioria das espécies segue não listada. Devido a supressão, a maioria dos indivíduos arbóreos-arbustivos na área encontram-se como árvores esparsas na área, ou formando pequenos fragmentos remanescentes. Nota-se a presença de estrato gramíneo em sua maioria exótico no local.

Há a predominância de indivíduos remanescentes arbóreos e arbustivos em sua maioria com mais de um fuste, em uma relação que a cada 1,7 indivíduos levantados na área 1 terá mais que um fuste. A altura total média (Ht) dos indivíduos na área foi de 4,5m, valor inferior a 5,0m, indicando que são indivíduos de porte reduzido e em estágio inicial de regeneração. Além disso, em toda a área com árvores remanescentes é possível verificar fezes de animais domésticos, sobretudo bovinos.

Em relação ao DAP, cerca de 61,43% dos indivíduos concentraram-se em classes diamétricas de 5-10cm e em média possuem DAP de 9,9cm. Novamente, indicando vegetação em estágio inicial de regeneração. Pela área como todo, ser historicamente utilizada como pastagem, a serapilheira apresenta uma fina camada ou praticamente inexistente em quase toda extensão. Em alguns lugares pontuais da área, a serapilheira forma uma fina camada. Além destes fatores, como verificado na análise quantitativa do estrato vertical, a área não apresenta estratificação da vegetação definida. **Por esses parâmetros acima percorridos e analisados no contexto vegetacional local, a área com árvores remanescentes, apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e é classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.**

- Área referência:

Em termos de riqueza segundo a Resolução CONAMA nº 392, as espécies *Astronium urundeuva*, *Plathyenia reticulata*, *Cordia trichotoma*, *Platygodium elegans*, *Cupania vernalis* e *Zeyheria tuberculosa* são listadas como espécie indicadora de estágio avançado. Enquanto que *Piptadenia gonoacantha*, espécie mais abundante no levantamento é listada como espécie indicadora de estágio inicial. No entanto, a maioria das espécies segue não listada. Na área referência a vegetação encontra-se imersa em estrato gramíneo em sua maioria exótico no local

Há a predominância de indivíduos arbóreos e arbustivos em sua maioria jovens, em que alguns locais dentro área referência há a presença de cipós. A altura total média (Ht) dos indivíduos na área foi de 4,7m, valor inferior a 5,0m, indicando que são indivíduos de porte reduzido e em estágio inicial de regeneração. Além disso, em toda a área referência é possível verificar fezes de animais domésticos e trilhos, sobretudo de bovinos.

Em relação ao DAP, cerca de 71,11% dos indivíduos concentraram-se em classes diamétricas de 5-10cm e em média possuem DAP de 8,7cm. Novamente, indicando vegetação em estágio inicial de regeneração. A serapilheira apresenta uma fina camada ou é praticamente inexistente em alguns locais da área referência. Além destes fatores, como verificado na análise quantitativa do estrato vertical, a área não apresenta estratificação da vegetação definida. **Por esses parâmetros acima percorridos e analisados no contexto vegetacional local, a área referência, apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e é classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.**

- DAIA-corretivo:

Partindo do princípio da similaridade entre áreas e levando em consideração todas as variáveis ambientais levantadas na área referência, a área alvo do DAIA-corretivo apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e é classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

* **Relatório final**

O volume de destoca foi calculado para todas as áreas amostradas e estimada para área alvo do DAIA corretivo mediante os parâmetros da área referência. Por esta metodologia, na área de expansão foi obtido um volume de destoca de 2,5485 m³/ha, considerando a área total de 2,4724ha, o volume de destoca da área é de 6,3010m³.

Na área de com árvores remanescentes foi obtido um volume de destoca de 2,3130m³/ha, considerando a área total de 4,7056ha, o volume de destoca da área é de 10,8841m³.

Na área referência foi obtido um volume de destoca de 5,6660 m³/ha. Partindo do princípio da similaridade entre áreas, estima-se que para área alvo do DAIA-corretivo (4,7056ha), o volume de destoca é de 26,6620m³.

Em resumo a empresa requer o DAIA para um volume total de 306,5232m³ em área total de 7,1780ha, dos quais 236,8426m³ de lenha oriunda de rendimento lenhoso, 43,8372m³ lenha oriunda de destoca e 25,8434m³ de madeira.

Rendimento lenhoso (m ³)				
Área Total (ha)	Volume (m ³)		Volume (st.)	
7,1780	262,6859		394,0289	
Destoca (m ³)				
7,1780	43,8471		65,7707	
Volume total (m ³)				
7,1780	306,5332		459,7998	
Área	Volume total (m ³)		Volume total (st)	
	Lenha	Madeira	Lenha	Madeira
7,1780	280,6898	25,8434	421,0346	38,7652

Soma das áreas de expansão, com árvores remanescentes e do DAIA-corretivo

Taxa de Expediente:

DAE: 1401144775281, pago em 18/11/2021, no valor de R\$ 1.009,66 - NSU: 113412

Taxa florestal: DAE 2901144837195, pago em 18/11/2021, no valor de R\$ 4.530,72 - NSU: 605632.

Considerando que o rendimento volumétrico foi de 280,6898m³ de lenha de floresta nativa e 25,8434m³ de madeira de floresta nativa, verificou-se que a taxa florestal apresentada, foi paga considerando somente a infração na área requerida para a autorização corretiva. O DAE pago nº 2901144837195 é referente ao rendimento de 254,3363m³ de lenha de floresta nativa e 23,3486m³ de madeira de floresta nativa, foi pago em dobro, considerando o art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Verificamos a necessidade de complementação dessa taxa, no volume de 26,4445m³ de lenha de floresta nativa e 2,4947m³ de madeira de floresta nativa. Foi apresentado o DAE nº 2901193000660, pago em 13/06/2022, no valor de R\$ 287,88 - NSU: 244800.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119249

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Lei 11.428/2006 , Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 443/2014.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterização do porte do empreendimento, enquadramento conforme a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Processo Administrativo nº 2021.10.01.003.0001459.

Fase atual: Renovação de Autorização Ambiental de Funcionamento (02220/2018), Processo técnico SUPRAM: 04977/2012/003/2018.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 05 de abril de 2022, com início às 10:30, na propriedade Sítio Pau D'Alho, estiveram como acompanhantes os representantes da empresa, Sr. Cássio Santos de Carvalho e Valdeir Storque, e o analista ambiental do IEF, Eduardo de Freitas Costa.

O empreendimento situa-se no Sítio Pau D'Alho, situada na localidade de Penha do Norte, a sul da sede do município de Conselheiro Pena – MG.

Esse procedimento administrativo tem como requerente a empresa J. Nalli Eirelli, onde se requer supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área contínua 6,6217ha intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente de 0,5563ha, totalizando área de 7,1780ha com vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial de regeneração, dos quais, conforme documentos e estudos apresentados, 4,7056ha é em caráter corretivo, por já ter havido a supressão da vegetação, durante a implantação do empreendimento, sem autorização prévia.

Neste requerimento para intervenção ambiental a empresa apresenta a necessidade de continuação do projeto de exploração de rochas ornamentais e de revestimento (Granito) e sua expansão no Sítio Pau D'Alho. O projeto de mineração, após expansão, se dividirá em frente de lavra, pilha de rejeito/estéril, vias de acesso internas, pátio de blocos e áreas de manobras, estrada de acesso.

Na área do empreendimento, tem-se uma região transicional de áreas de pastagens com formações florestais, comuns em áreas antropizadas do bioma Mata Atlântica. A vegetação regional do empreendimento, apresenta cobertura vegetal caracterizada pelo predomínio de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação da área objeto de expansão da mineração e os fragmentos remanescentes existentes na área em que houve supressão para exploração do granito, possuem características compatíveis com estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

Parte da supressão requerida será em área de preservação permanente, estando comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, devido à rigidez locacional pela presença da rocha a ser explorada.

Da mesma forma, foi comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, para a supressão dos 4 indivíduos imunes de corte, no caso *Handroanthus crhysostrichus* (Lei Estadual nº 10.883/1992) e dos indivíduos classificados como vulneráveis nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção (CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443), no caso as espécies *Dalbergia nigra* (617 indivíduos), *Melanoxylon brauna* (52 indivíduos) e *Zeyheria tuberculosa* (318 indivíduos). Também foi constatado em laudo que os impactos de corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ das espécies ameaçadas.

Na região do empreendimento há predominância dos solos do tipo cambissolos, relevo ondulado e está localizado na microbacia do, bacia hidrográfica do rio Suaçuí.

O Sítio Pau D'Alho possui área total de aproximadamente 53,24ha, com áreas de pastagem, afloramentos rochosos, e vegetações típicas do bioma Mata Atlântica. No que diz respeito às áreas de preservação, a propriedade possui 20,25% de Reserva Legal, com uma área de aproximadamente 10,7798ha e Área de Preservação Permanente (APP) com cerca de 7,0722ha.

Durante a vistoria constatou-se que não há atividade de exploração de rochas sendo realizado, estando todo o maquinário parado e sem funcionários no local.

A compensação pela supressão de espécies imune de corte e espécies ameaçadas será em área anexa ao local da intervenção, em duas porções, estabelecendo conectividade entre as glebas de Reserva Legal e APP, totalizando área de 9,6182ha e plantio de 9.890 mudas das espécies *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna*, *Zeyheria tuberculosa* e *Handroanthus chrysostrichus*.

A compensação pela intervenção em área de preservação permanente será em 0,5969ha, com o plantio de 239 mudas, nas coordenadas UTM 256919,2370 O e 7899177,4065 S, Datum Sirgas 2000, fuso 24K.

Com relação a área de 4,7056ha no qual se está requerendo a autorização em caráter corretivo, por já ter havido a supressão da vegetação, durante a implantação do empreendimento, sem autorização prévia, foi verificado que não houve autuação, o que deverá ser feito agora, durante a análise do processo, devendo a atividade suspensa, conforme o artigo 11 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 11 – O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento de supressão de vegetação não autorizada, deverá suspender a obra ou atividade que deu causa à supressão, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Parágrafo único – A suspensão restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu a supressão ilegal, não alcançando as atividades de subsistência familiar ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas à infração.

Durante a vistoria o representante da empresa tomou ciência sobre a necessidade da autuação devido à intervenção ocorrida, assim como foi orientado sobre as providências que deverão ser tomadas para o prosseguimento da análise e concessão da autorização.

Não foi verificado presença de orquídeas, bromélias e cactos na área da intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo local é do tipo ondulado.

- Solo: Na região do empreendimento há predominância dos solos do tipo cambissolos. Os Cambissolos são pouco desenvolvidos, com horizonte B incipiente, pouco profundo, por vezes cascalentos. Solos considerados jovens, possuem minerais primários e altos teores de silte apresentando baixa permeabilidade com risco de erosão, fruto da baixa permeabilidade onde sulcos podem se instalar formando tipos pouco férteis.

- Hidrografia: O principal rio que passa por Conselheiro Pena é o Rio Doce, porém o território municipal é banhado por vários pequenos rios e córregos, sendo alguns deles o Rio Caratinga, o Córrego Vala Rufins, o Rio João Pinto e o Ribeirão Itatiaia. A região onde está inserido o empreendimento pertence à Bacia Hidrográfica do Rio doce – DO4/Rio Suaçuí. A propriedade possui 7,0992ha de Área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área do empreendimento, tem-se uma região transicional de áreas de pastagens com formações florestais, comuns em áreas antropizadas do bioma Mata Atlântica. A vegetação regional do empreendimento, apresenta cobertura vegetal caracterizada pelo predomínio de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), a região de Conselheiro Pena apresenta como fitofisionomia principalmente a Floresta Estacional Semidecidual Sub-Submontana e Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

Nesta latitude, a Floresta Estacional Semidecidual Submontana é caracterizada pela formação do bioma Mata Atlântica abaixo dos 500 m de altitude, condicionada a dupla estacionalidade climática, com uma estação com chuvas intensas no verão e outra com um período de estiagem. Enquanto que a Floresta Estacional Semidecidual montana, nesta latitude é caracterizada pela formação do Bioma Mata Atlântica acima de 500 m de altitude. Apesar do Inventário Florestal de Minas Gerais não enquadrar a área do empreendimento como Floresta Estacional Semidecidual, levando em considerações todas as variáveis da vegetação, edáficas e climáticas, a vegetação da ADA foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

- **Fauna:** A composição da fauna varia de acordo com a diversidade de nicho dada por esse mosaico de fitofisionomias, abrigando comunidades de animais de diversas espécies e uma grande abundância de indivíduos, alguns com adaptações especializadas para explorar recursos específicos de cada um desses habitats. Há presença de mamíferos, como primatas *Callithrix geoffroyi*, roedores *Abrawayaomys ruschii* e *Hylaeamys seuanezi*, marsupiais *Didelphis aurita* e *Gracilinanus microtarsus*.

Dentre os canídeos, destaca-se a ocorrência de *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), dentre os felinos foram encontrados *Leopardus guttulus* (gato-do-mato-pequeno). Em relação as espécies de aves, Gavião-pombo-pequeno (*Leucopternis lacernulatus*), Gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), dentre outras espécies de avifauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Projeto de Alternativa Locacional (Diretório II/Documento 43206725) com respectiva ART nº MG20220964332 (Diretório II/Documento 43206725), apresentando argumentação quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional pra a intervenção em áreas de preservação permanente e corte de espécies ameaçadas, de acordo com a lista atualizada do programa REFLORA/CNPq e a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente, de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A intervenção em área de preservação permanente, será em 0,5763ha; com relação à supressão das espécies ameaçadas, o inventário florestal apontou 318 indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa*, 52 da espécie *Melanoxylon brauna* e 617 da espécie *Dalbergia nigra*.

Quanto à alternativa locacional do empreendimento, no tocante à lavra verifica-se que como ocorre com qualquer outra jazida mineral, esta é dotada de rigidez locacional, ou seja, só é possível operacionalizar a extração mineral onde este ocorre na natureza, desta forma, buscar alternativa locacional para lavra deve ser uma tarefa onde se tenha mais jazidas minerais economicamente viáveis à disposição, o que não é o caso em tela na região.

Outro fato que corrobora com a ausência de alternativa locacional é que tal empreendimento já encontra-se em pleno funcionamento desde a emissão de seu primeiro ato autorizativo, emitido no caráter de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, no ano de 2018, para a mesma atividade de lavra de rochas ornamentais, com o processo administrativo COPAM nº 04977/2012/003/2018.

De acordo com a Resolução CONAMA nº. 369/2006 e Lei Estadual de MG nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 a intervenção pretendida é de utilidade pública.

Quanto à supressão das espécies ameaçadas, a empresa adotará o sistema de supressão seriada, ao qual, acompanhando-se as operações de mineração, conforme o avanço da extração mineral, surge a possibilidade de fracionar as operações de supressão da vegetação. Aplicando-se esse método, não se incorpora um custo significativo às etapas de supressão de vegetação, assim como, tem a possibilidade de não suprimir a vegetação dentro da poligonal requerido no DAIA e principalmente conservar in situ as espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei que foram registradas no Inventário Florestal. Por se tratar de rigidez locacional, e que não há outras frentes de lavra economicamente viáveis disponíveis, e que o empreendimento se encontra em funcionamento possuindo AAF 02220/2018, faz-se necessário a supressão das espécies ameaçadas existentes, conforme avanço da lavra. No entanto, os impactos de corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ das espécies ameaçadas, visto que, tal supressão, caso seja necessária, será objeto de compensação conforme PTRF apresentado, assim como, as espécies ameaçadas suprimidas.

Assim, o Laudo Técnico de Justificativa de Inexistência Técnico e Locacional para atestar rigidez locacional do empreendimento, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do mineral que se deseja realizar a exploração econômica, assim como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ das espécies ameaçadas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa J. Nalli Eireli, que requer supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área contínua 6,6217ha e intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 0,5563ha, totalizando área de 7,1780ha, com vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial de regeneração, dos quais 4,7056ha é em caráter corretivo. O plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 2- LAS/RAS, em 7,1780ha. Conforme requerimento, o produto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Para o caso da intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP, foi apresentado Estudo para Inexistência de Alternativa Locacional (Diretório II/Documento 43206725) com respectiva ART nº MG20220964332 (Diretório II/Documento 43206725), estando de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Por se tratar de rigidez locacional, e que não há outras frentes de lavra economicamente viáveis disponíveis, o documento foi analisado e aprovado.

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Considerando a alínea b do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, a utilização pretendida para a área requerida, mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, é considerada de utilidade pública:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (g.n.)

A intervenção já ocorreu em 4,7056ha, conforme levantamento realizado pelo inventário florestal apresentado, houve supressão de vegetação em estágio inicial. Foi lavrado o Auto de Infração nº AI nº 217959/2022, lavrado em desfavor do empreendimento. Para fins de análise do processo, será considerando o art. 5º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Considerando o requerimento Intervenção ambiental em caráter corretivo, a autorização corretiva pode afastar o embargo da obra e sanar as irregularidades, conforme diz o Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

(Revogado pelo Decreto nº 47837 DE 09/01/2020):

III - não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Segundo o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Verifica-se que foram observadas restrições ou vedações, determinadas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. No entanto, através desse processo, o empreendimento J. Nali Eireli busca sua regularização, refutando assim o inciso I do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e para o inciso II, trata-se de empreendimento considerado de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

Assim, há inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, foram cumpridos os requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção ambiental, sendo a área passível de regularização. Foram apresentados os documentos pertinentes:

- Inventário florestal (Diretório II/Documento 43206725), com respectiva ART nº 20210718860 (Diretório I/Documento 38601268)
- Cópia do Auto de Infração nº 217959/2022 (Diretório III/Documento 47822103);
- Cópia do Auto de Fiscalização 119320/2022 (Diretório III/Documento 47821802)
- Termo de Confissão e Culpa e Termo de Reconhecimento do Débito (Diretório III/Documento 47356503);
- DAE nº 1300503287697, referente ao Auto de Infração nº 217959/2022, valor R\$ 1250,00, pago em 10/05/2022 - NSU 95422 (Diretório III/Documento 47356503);
- DAE nº 1500501520501, referente a Reposição Florestal, valor R\$6.359,04 - NSU: 348270, pago em 22/04/2022 (Diretório III/Documento 47356503).

As atividades minerárias a serem desenvolvidas no empreendimento em questão são: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, classe 2, critério locacional 0, modalidade LAS/RAS. A empresa é a detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo nº 831.721/2003 (Diretório II/Documento 38601302), junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal, tampouco em área de preservação permanente. O imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pela legislação vigente, com cobertura florestal dentro do limite de 20% (vinte por cento) de sua área total, está fora das áreas de preservação permanente, e sua localização e composição foram devidamente aprovadas nessa análise. Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório I/Documento 38601269), estando de acordo com o que determina o artigo 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Segundo o Inventário Florestal apresentado, foram encontrados quatro 4 indivíduos da espécie protegida *Handroanthus chrysotrichus* (dois na área de expansão e dois na área com árvores remanescentes). Com relação à supressão das espécies ameaçadas, o inventário florestal apontou 318 indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa*, 52 da espécie *Melanoxylon brauna* e 617 da espécie *Dalbergia nigra*. A intervenção em área de preservação permanente é em 0,5563ha e a supressão de vegetação totaliza uma área de 7,1780ha.

Dessa forma há previsão legal para compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente, pela supressão de espécie protegida, pela supressão de espécies ameaçadas e compensação por empreendimentos minerários. As compensações, exceto minerárias, serão asseguradas por meio de condicionante do ato autorizativo, de acordo com o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

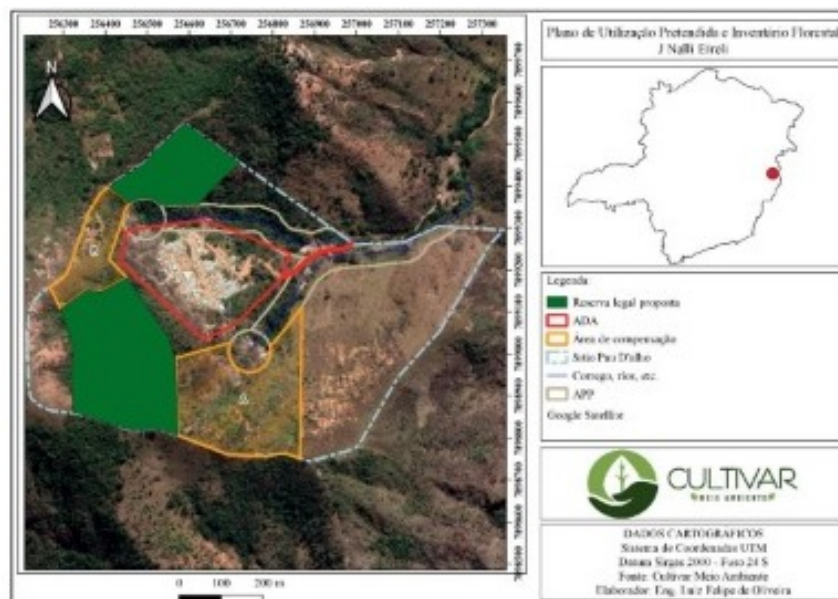
Art. 42. As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Também é importante apontar a necessidade de cumprimento de requerimento de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, uma vez que a intervenção em área de preservação permanente está vinculada à atividade minerária. Foi apresentado no Diretório II/Documento 38601302 o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com respectiva ART.

O PUP propõe para compensar, realizar o plantio na razão de cinco árvores para cada árvore suprimida da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Lei Estadual nº 20.308/2012, que altera a Lei Estadual nº 10.883/1992), totalizando 20 indivíduos dessa espécie. Para compensar as espécies ameaçadas de extinção suprimidas, foi proposto projeto para realizar o plantio na razão de 10 árvores para cada indivíduo suprimido de *Dalbergia nigra*, *Zeyheria tuberculosa* e *Melanoxylon brauna* (Decreto Estadual nº 47.749/2019), seguindo as diretrizes da subseção III deste Decreto. Dessa forma, como foram encontrados 318 indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa*, 52 da espécie *Melanoxylon brauna* e 617 da espécie *Dalbergia nigra*, com comprometimento da empresa em realizar o plantio de 3.180 indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa* e 520 indivíduos das espécies *Melanoxylon brauna* e 6.170 indivíduos de *Dalbergia nigra*.

Foi apresentado e aprovado o PTRF (Diretório II/Documento 38601294), com respectiva ART nº MG20210737649 (Diretório II/Documento 38601292), para medidas compensatórias pela supressão de espécies protegidas da flora e ameaçadas de extinção, sendo um total de 9.890 mudas das espécies *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna*, *Zeyheria tuberculosa* e *Handroanthus chrysotrichus* a serem plantadas em duas glebas (Gleba A = 7,0952ha e Gleba B = 2,4823ha). O espaçamento é 3x3. As coordenadas do plantio são:

- Gleba A = UTM 24K 256/5917898887 e 256854/7898879
- Gleba B = UTM 24K 256417/7899367 e 256292/7899135

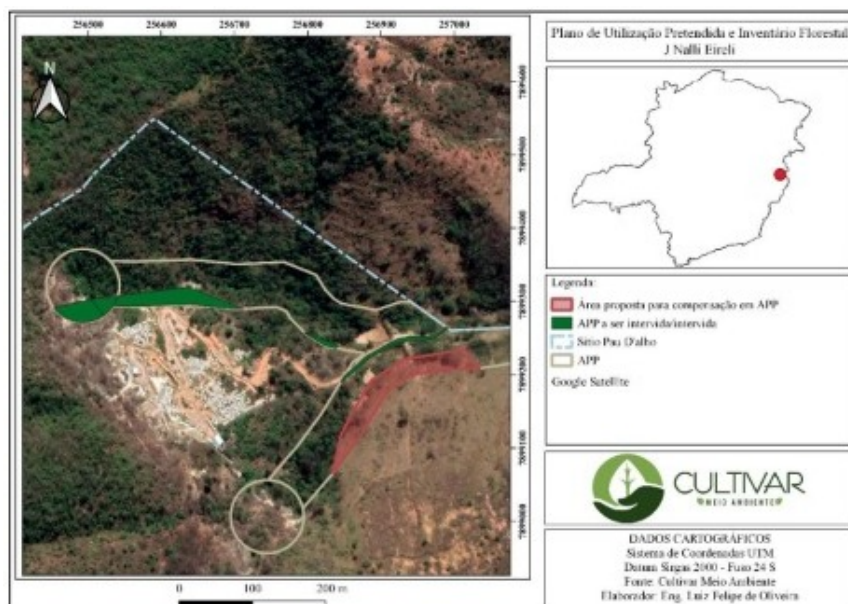


No caso da compensação por empreendimentos minerários, observado o artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, entende-se que cabe compensação devido a intervenção requerida se tratar de supressão de 7,1780ha de vegetação nativa, devendo ser condicionada no processo um prazo para apresentar protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a

regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. (g.n.)

No caso da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com cerca de 0,5563ha, foi proposta a compensação através do PTRF (Diretório II/Documento 38601299), com respectiva ART nº MG20210737649 (Diretório II/Documento 38601292), no qual propõe a recuperação de área de preservação permanente na mesma propriedade com cerca de 0,5969ha, no Sítio Pau D'Alho, mesmo imóvel onde está localizado o empreendimento, nas coordenadas UTM 24K 256846/7899093 e 257014/7899234. Foi apresentado também, no Diretório III/Documento 43206725, página 9, a Declaração de Ciência e Aceite do proprietário, em conformidade com o Art. 76 inciso II do Decreto Estadual nº 47749/2019.



Segundo o Documento PIA apresentado no Diretório II/Documento 43206725, o rendimento volumétrico previsto para a área é volume de de 280,6898m³ de lenha de floresta nativa, e 25,8434m³ de madeira de floresta nativa. Como o rendimento lenhoso ficou acima dos valores de volume dispensados do Cadastro e Registro, o explorador foi notificado a providenciar o seu Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora ou Produtor de produtos e subprodutos da flora, nos termos da Portaria IEF nº 125/2020. Foi apresentado o Certificado de Registro nº 46413/2022, referente ao exercício 2022, com validade até 30/09/2023, referente a atividade: 7.25.2.4.1 - Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha - Até 500 m³ (Diretório III/Documento 47356503).

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal. Optou-se pelo recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal, conforme o inciso III do art. 78, da Lei nº 20.922/2013.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais se resumem à maior exposição do solo, intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação. Há também a redução da área com cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna, maior exposição do solo, intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação.

Medidas mitigadoras:

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de mineração, como também nas estradas de acesso;
- Conservar as estradas de acesso já existentes à ADA e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários;
- Monitorar as áreas de vegetação, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Adotar cronosequência de desmate;
- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lava, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;

- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Realizar a demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada;
- Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos motorizados, veículos e maquinários utilizados na mineração;
- Proteger os recursos hídricos com a implantação do sistema de drenagem e decantação, como forma de evitar o carreamento de sedimentos pelas águas pluviais para os cursos de água;
- Implantar caixas de decantação em pontos específicos da frente de lavra e depósito de estéril;
- Implantar caixas e bacias de decantação ao longo das vias de acesso;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento;
- Implantar rede de drenagem interligada ao sistema existente no empreendimento;
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Instalar fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, sistema de drenagem.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área contínua de 6,6217ha e Intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 0,5563ha; totalizando 7,1780ha, sendo 4,7056ha autorização corretiva. A autorização requerida para o Sítio Pau D'Alho, situado na Zona Rural de Conselheiro Pena, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 2- LAS/RAS, em 7,1780ha. O produto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Realizar a compensação ambiental pela supressão de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, com a execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF (Diretório II/Documento 38601294), com respectiva ART nº MG20210737649 (Diretório II/Documento 38601292), sendo o plantio de 9.890 mudas das espécies *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna*, *Zeyheria tuberculosa* e *Handroanthus chrysotrichus* em uma área total de 9,5775ha, dividido em duas áreas: Gleba A sendo 7,0952ha nas coordenadas geográficas UTM 24K 256/5917898887 e 256854/7898879; e Gleba B, sendo 2,4823ha, nas coordenadas geográficas UTM 24K 256417/7899367 e 256292/7899135.
- Realizar a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, através da execução do do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF (Diretório II/Documento 38601299), com respectiva ART nº MG20210737649 (Diretório II/Documento 38601292), no qual propõe a recuperação de área de preservação permanente na mesma propriedade com cerca de 0,5969ha, no Sítio Pau D'Alho, mesmo imóvel onde está localizado o empreendimento, nas coordenadas UTM 24K 256846/7899093 e 257014/7899234.
- Realizar a compensação ambiental por empreendimentos minerários, observado o artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida, de 7,1780ha de vegetação nativa. Apresentar protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o **empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. (g.n.)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O volume base para cálculo do valor a ser recolhido é de 280,6898m³ de lenha de floresta nativa, e 25,8434m³ de madeira de floresta nativa, conforme rendimento volumétrico apresentado no resultado do inventário florestal.

Foram apresentados os DAES nº 1501148049779 (Diretório I/Documento 38601283) e nº 1500501520501 (Diretório III/Documento 47356503), cumprindo assim, a obrigação legal.

10. CONDICIONANTES**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a compensação ambiental pela supressão de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, através da execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, sendo o plantio de 9.890 mudas das espécies <i>Dalbergia nigra</i> , <i>Melanoxylon brauna</i> , <i>Zeyheria tuberculosa</i> e <i>Handroanthus chrysotrichus</i> em uma área total de 9,5775ha, no Sítio Pau D'Alho, área dividida em duas glebas: Gleba A sendo 7,0952ha nas coordenadas geográficas UTM 24K 256/5917898887 e 256854/7898879; e Gleba B, sendo 2,4823ha, nas coordenadas geográficas UTM 24K 256417/7899367 e 256292/7899135.	180 dias após emissão da autorização.
2	Realizar a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, através da execução do do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF– apresentado anexo ao processo, com o plantio de 239 mudas, numa área de 0,5969ha, no Sítio Pau D'Alho, mesmo imóvel onde está localizado o empreendimento, nas coordenadas UTM 24K 256846/7899093 e 257014/7899234.	180 dias após emissão da autorização.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após realização do plantio.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
5	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área de 7,1780ha, no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	180 dias após emissão da autorização.
6	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA

MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.

MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 14/06/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47715782** e o código CRC **7AEE0A7F**.